

Lei N. 124/2006.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIOS, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS..

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

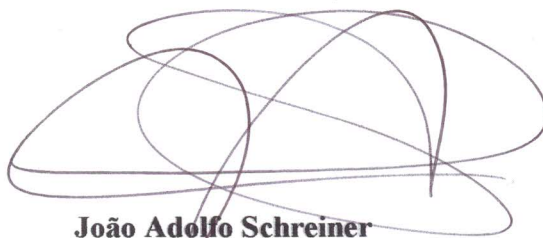
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, uma área de terra medindo 18.458,00 M2 (Dezoito mil quatrocentos e Cinquenta e Oito metros quadrados), constituída pôr parte do Quinhão – 12, Lote Parte 01 Sub-Divisão do Lote: Imóvel Campina de Santa Maria no Perímetro Urbano deste Município conforme consta no Memorial Descritivo e Matrícula nº 25.265, folha 01 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Pr, onde constam todas as suas divisas e confrontações, imóvel este dentro do perímetro urbano deste Município, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. – Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, ate que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

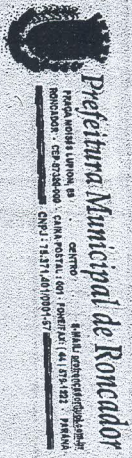
Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 08 de Junho de 2006.



João Adolfo Schreiner
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/06/06
JORNAL TRIBUNA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2006

CONTRATADO: J RIBEIRO MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RONCADOR
OBJETO: FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS - Nº 007/2005
CREDITO: LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2006
VALOR: R\$ 57.769,70 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)
PRAZO DE VIGENCIA: 30 DE SETEMBRO DE 2006
DATA DE ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2006

Diogo Curvelo - Prefeito Municipal

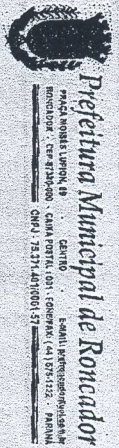


Município de Santa Maria do Oeste

DECRETO Nº 036/2006

SIMULA: Inicial Início de funcionamento

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...



EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2006

CONTRATADO: QUARARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RONCADOR
OBJETO: FORNECIMENTOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE - Nº 010/2005
CREDITO: LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2006
VALOR: R\$ 17.140,90 (dezessete mil, cento e quarenta reais e noventa centavos)
PRAZO DE VIGENCIA: 30 DE AGOSTO DE 2006
DATA DE ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2006

Diogo Curvelo - Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

Lei N. 152/06

SIMULA: INSTITUICAO DO RECUPERACAO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE - REFSM 2006.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE - REFSM 2006, detalhado a promover...



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei N. 142/06

SIMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS PROPRIOS DO MUNICIPIO, FIRMAR CONVÊNIOS ASSIMILARES, OBRIGAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR, uma área de terra medindo 18.638,00 m2...
Art. 2º - Fica autorizada o Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre a área da área que provida posteriormente, até que ocorra a construção e consequenteção das unidades habitacionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cabelece do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 08 de junho de 2006.

João Adolfo Schirmer - Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Os créditos tributários referentes ao ISSQN, variável e rateado na fonte, só serão produzidos, conforme especificado pelo REFSM, após avaliação fiscal elaborada pelo setor competente do Município.

Art. 3º - Tratando-se de crédito tributário devido em dívida ativa, garantido para cobrança executiva e objeto de parcelamento deverá ser restituído ainda com comprovante de pagamento de caráter judicial, fixadas para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por protesto de Procurador Geral do Município, até quando do parcelamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a redução de 100% das honorárias advocatícias fixadas judicialmente nos convênios que decorram do REFSM nos moldes do Art. 3º.
Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 071/2006

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor João Henrique Miltchenberg, Comentar integrante do Quadro Externo deste município, Gratificação de Início de 10% (Novenas por cento), conforme Art. 129º da Lei 004/2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cabelece do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 09 de junho de 2006.

JOÃO ADOLFO SCHIRMER - Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão sobre os encargos previstos no Art. 5º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

1 - Os contribuintes que optarem pela anistia ou remissão não poderão ser beneficiados pelo programa REFSM 2006 tendo decorrido de 100% (cem por cento) sobre o valor correspondente à cobrança pendente, jure e in illo, ressalvadas as condições do inciso II.

II - O valor principal da dívida poderá ser quitado sem qualquer acréscimo, a vista, ou parcelado até o mês de dezembro de 2006. As parcelas que ultrapassarem o mês de dezembro de 2006 serão reajustadas anualmente, sempre no mês de...